



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de educação
dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

**EMENDA Nº /2011
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

A Estratégia 2.7, da Meta 2 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.7) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a aprendizagem dos conteúdos da educação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância, da adolescência, e as particularidades funcionais dos alunos com deficiências.

JUSTIFICAÇÃO



A04BB7A031



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O texto da Estratégia 2.7 refere-se à definição de expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental. A definição dessas expectativas requer um detalhamento das mesmas bem como a explicitação das condições didáticas necessárias para que saiam do terreno do “que se espera” e entrem no campo das “realizações” pelo aluno.

Trata-se de providência extremamente complexa a ser realizada em equipe da qual devem participar especialistas nas diversas áreas de manifestação de deficiência que conhecem suas particularidades funcionais.

Omitir os alunos com necessidades educacionais no texto dessa estratégia seria uma manifestação de segregação, contrária ao “espírito” do PNE e a todos os movimentos em prol da inclusão social de pessoas com deficiência.

Como ainda é muito baixa a visibilidade de suas características (pela multiplicidade de manifestações de deficiências) acabam não constando do texto das estratégias em detrimento de seus direitos, o que justifica a nova redação proposta.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011.

Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)



A04BB7A031